

PROJETO DE LEI N.º 6.974-B, DE 2013
(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, dentre outras providências, para incluir dentre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura os eventos esportivos; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EVANDRO ROMAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa permitir a utilização do vale-cultura, instituído pela Lei nº 12. 761, de 23 de dezembro de 2012, para o acesso a serviços e produtos culturais relativos à eventos esportivos.

Ao longo de sua justificativa, o autor assinala que o vale-cultura tem a finalidade de fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos bens e serviços culturais, *“de forma a proporcionar à população o pleno exercício de seus direitos sociais (...)”*. Argumenta ainda que não há como exercitar plenamente esses direitos sem incluir o acesso ao esporte, *“uma das mais reconhecidas e prestigiadas formas de expressão cultural brasileira”*, dentre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetido à apreciação na Comissão de Cultura, o mérito da presente proposição foi aprovado por unanimidade.

Sujeita à apreciação conclusiva, a matéria tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.974-A, de 2013, conforme

preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea 'a' e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada, conclui-se que a proposta em análise não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância aos artigos 24, inciso IX; 48, caput, e 61, caput, todos da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, imperioso asseverar que projeto de lei ora em análise está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar.

Importante salientar que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional compreende dever constitucional do Estado, conforme disciplina o art. 215 da Carta Magna. De igual modo, a Constituição Federal impõe ao poder público a adoção de medidas tendentes à efetivação do direito ao desporto como forma de promoção social (art. 217 §3º).

Ao inferir a intrínseca relação entre a cultura e o esporte, fundamentada no direito social ao lazer (art. 6º da CF) e na compreensão do desporto como uma significativa manifestação cultural, é possível concluir que os propósitos do presente projeto guardam perfeita adequação e sintonia com os preceitos constitucionais.

No tocante à juridicidade, não há de se falar em qualquer reparo, dado que a proposta não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, conclui-se que a matéria encontra-se consoante aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.974-A, de 2013.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

Deputado Evandro Roman

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.974/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Roman.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Marcelo Freixo, Orlando Silva, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI

3ª Vice-Presidente